

ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE AÇÃO FISCAL

DESPACHO

1. Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida na subalínea ii da alínea d) do n.º 1, do Despacho n.º 9/22-OG, de 05 de janeiro, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Évora, Capitão de Infantaria Ives Afonso Rocha de Almeida, as competências para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2021.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

01 de fevereiro de 2022 – O Comandante da Unidade de Ação Fiscal em substituição, Luis Miguel Dias Fortunato Barreto.

